



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 243/2018**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 97/2018**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1208/F504)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (914/F504)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1855/F104)

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (915/F303)

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (2161/F504)

TCE - OK

WEB - OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/10/003247**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....**: PROCESSO LICITATÓRIO  
**Subassunto** : PREGÃO  
**Data Protoc** : 09/10/18  
**Requerente.**: CLECIA STEILMANN WEBER  
**Logradouro** : Miguel Procópio Kurpel

**Súmula:**

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OFERECER AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHO E DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. VALOR R\$ 16.924,20

Neste Termos,  
 Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/10/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

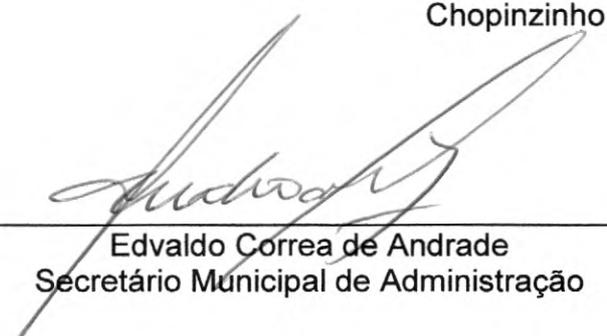
Senhor Prefeito:

A Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social, de Educação, Cultura e Esportes, de Viação e Serviços Urbanos, e de Saúde, pretendem fornecer um almoço em Homenagem aos Servidores Públicos, no dia 10 de novembro de 2018, referente ao dia 1º de Maio dia do Trabalhador e 28 de Outubro dia do Servidor Público, necessitando assim da Contratação de Empresa para fornecimento de Refeições Prontas, para tanto solicitam a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Considerando a importância que “cada servidor público” tem dentro do funcionalismo público, em homenagem deste, lembrando o Dia do Trabalhador festejado em 1º de Maio e, do Dia do Funcionário Público festejado em 28 de Outubro, a Administração Pública Municipal, visa, como iniciativa de valorização e motivação a mais para o trabalho, fornecer um almoço de confraternização no dia 10 de novembro de 2018 (sábado), aos Servidores Públicos Municipais.

O Município tem hoje 751 servidores, destes em levantamento realizado pelos Secretários Municipais para comparecimento no dia, 421 afirmaram a presença, sendo:

Secretarias de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Finanças; e Órgãos ligados ao Gabinete – 54 servidores. Secretaria de Viação e Serviços Gerais – 35 servidores; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 216 servidores; Secretaria de Assistência Social – 34 Servidores e; Secretaria de Saúde – 82 servidores.

No cardápio, pretende-se servir: Arroz Branco; Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; Pão; um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) ou uma água com no mínimo 350 ml. Ainda 2 (dois) picolés de frutas para sobremesa.

Demais bebidas consumidas ficarão aos custos dos servidores.

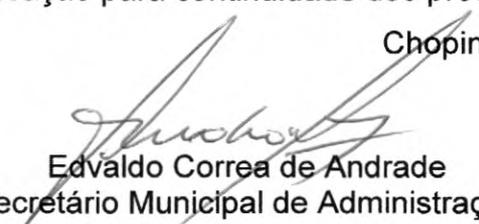
Para fornecer os alimentos pretende-se realizar processo licitatório - pregão e para fornecer as bebidas pretende-se realizar processo licitatório - chamamento público.

Serão permitidas a comercialização de: água mineral com ou sem gás, refrigerantes e bebida alcoólica – cerveja, trata-se de um evento somente de adultos. As bebidas deverão ser comercializadas a preço de mercado, não sendo permitido preços abusivos.

Para o credenciamento do chamamento público, poderão participar associações sem fins lucrativos e empresas do Município de Chopinzinho

Para tanto solicita aprovação para continuidade dos processos.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2018.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/10/2018

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOD DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Recebido a solicitação para Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições Prontas para Oferecer aos Servidores Públicos em Comemoração ao Dia do Trabalhador e do Dia do Servidor Público, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 3144/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### I – SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

#### II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA E PICOLÉS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, serão de Licitação de Participação Exclusiva para ME e EPP:

UNID	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	421	Unid	Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b> , a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho. <b>Cardápio a ser servido:</b> - Arroz Branco; - Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; - Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; - Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; - Pão. - Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml. <b>Demais itens:</b> - Guardanapos de papel; - Copos descartáveis (180 ml); - Palitos de dente.  <b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.	38,00	15.998,00
02	842	Unid	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr,	1,10	926,20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07  
9

		no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 12 até as 15 horas		
<b>VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$</b>				<b>16.924,20</b>

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 16.924,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, divido conforme:

- 2.3.1 Valor estimado Secretaria de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e Desenvolvimento Econômico; e Órgãos ligados ao Gabinete – 54 almoços e 108 picolés: R\$ 2.170,80;
- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 35 almoços e 70 picolés: R\$ 1.407,00;
- 2.3.3 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 216 almoços e 432 picolés: R\$ 8.683,80;
- 2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde – 82 almoços e 164 picolés: R\$ 3.296,40;
- 2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – 34 almoços e 64 picolés: R\$ 1.362,40.

### III – FONTE DE RECURSOS

#### 3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 **Fonte 504** (1208)

#### 3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 **Fonte 504** (914)

#### 3.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 **Fonte 104** (1855)

#### 3.4 Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 **Fonte 504** (2161)

#### 3.5 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 **Fonte 303** (915)

### IV - RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração.

### V - LOCAL DE ENTREGA, FORMA E PRAZO:

5.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia ~~10 de outubro de 2018~~, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).

5.1.1 A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes

5.1.2 A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.
- 5.3 A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
- 5.3.1 No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.

## VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

## VII - DA GESTÃO

- 7.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração
- 7.2 Atribuições:  
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

## VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.2 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo: como Fiscal da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 8.3 Atribuições:  
Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## IX - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 Considerão-se definitivamente recebidos os produtos se, no prazo de 15 (quinze) dias, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

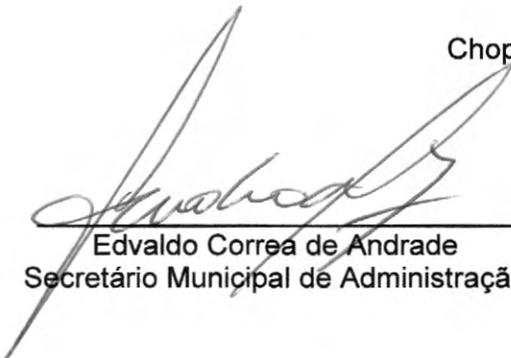
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 9.2 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DO CONTRATO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- 9.3 O recebimento do produto, pelo **MUNICÍPIO**, não exclui ou isenta a **DETENTORA DO CONTRATO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos produtos entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

Chopinzinho, 08 de outubro de 2018.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração

# ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM SISTEMA SELF SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Mirleia Mendonça Eireli

CNPJ / CPF: 09.118.440/0001-12

Porte da Empresa: Pequeno Porte

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 3237, Bairro Frei Dito

Nome do Responsável: Mirleia

Telefones para contato: (46) 3242 3850

Local e data: Chopinzinho, 02 outubro de 2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	Unid	<p>Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b>, a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho.</p> <p><b>Cardápio a ser servido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz Branco;</li> <li>- Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese;</li> <li>- Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa;</li> <li>- Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia;</li> <li>- Pão.</li> </ul> <p><b>Acompanhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml.</li> </ul> <p><b>Guarnições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Guardanapos de papel;</li> <li>- Copos descartáveis (180 ml);</li> <li>- Palitos de dente.</li> </ul> <p><b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.</p>	38,00	15.200,00
02	800	Unid	<p>Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual.</p> <p>A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 11 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 11 até as 15 horas</p>		

*(Assinatura)*

# ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM SISTEMA SELF SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Cleber Aparecido Giese

CNPJ / CPF: 18.335.234/0001-55

Porte da Empresa: .....

Endereço: Rua Santos Dumont, 4172

Nome do Responsável: .....

Telefones para contato: (46) 3242 3085

Local e data: Chopinzinho, 02 de outubro 2018

CLEBER APARECIDO  
GIESE - ME  
CNPJ: 18.335.234/0001-55

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	Unid	<p>Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b>, a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho.</p> <p><b>Cardápio a ser servido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz Branco;</li> <li>- Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese;</li> <li>- Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa;</li> <li>- Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia;</li> <li>- Pão.</li> </ul> <p><b>Acompanhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml.</li> </ul> <p><b>Guarnições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Guardanapos de papel;</li> <li>- Copos descartáveis (180 ml);</li> <li>- Palitos de dente.</li> </ul> <p><b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.</p>	40,00	16.000,00
02	800	Unid	<p>Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual.</p> <p>A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 11 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 11 até as 15 horas</p>	3,50	2.800,00

CLEBER APARECIDO  
GIESE - ME  
CNPJ: 18.335.234/0001-55

*Mardi*

# ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM SISTEMA SELF SERVIÇO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ / CPF: 30.277.369/0001-07

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA

Nome do Responsável: LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO

Telefones para contato: 46 999 438724

Local e data: CHOPINZINHO 03/10/18

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	Unid	<p>Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b>, a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho.</p> <p><b>Cardápio a ser servido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz Branco;</li> <li>- Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese;</li> <li>- Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa</li> <li>- Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia;</li> <li>- Pão.</li> </ul> <p><b>Acompanhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml.</li> </ul> <p><b>Guarnições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Guardanapos de papel;</li> <li>- Copos descartáveis (180 ml);</li> <li>- Palitos de dente.</li> </ul> <p><b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.</p>	43,00	17.200,00
02	800	Unid	<p>Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual.</p> <p>A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 11 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 11 até as 15 horas</p>	2,50	2.000,00

*Luiz Fernando Pizzolato*  
**NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**30.277.369/0001-07**

# ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM SISTEMA SELF SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ / CPF: 12.395.037/0001-45

Porte da Empresa: PEQUENO PORTE - EIRELE

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 4207, CENTRO

Nome do Responsável: JOHN WENON RIZZOLATTO

Telefones para contato: 46 331053159

Local e data: CHOPINZINHO, 03/10/2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	Unid	<p>Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b>, a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho.</p> <p><b>Cardápio a ser servido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz Branco;</li> <li>- Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese;</li> <li>- Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa;</li> <li>- Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia;</li> <li>- Pão.</li> </ul> <p><b>Acompanhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml.</li> </ul> <p><b>Guarnições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Guardanapos de papel;</li> <li>- Copos descartáveis (180 ml);</li> <li>- Palitos de dente.</li> </ul> <p><b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.</p>	45,00	18.000,00
02	800	Unid	<p>Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual.</p> <p>A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 11 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 11 até as 15 horas</p>	2,75	2.200,00

LGA COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS EIRELI  
12.395.037/0001-45

# ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM SISTEMA SELF SERVIÇO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Roberto Carlos Baretta e cia LTDA.

CNPJ / CPF: 04966311/0001-60

Porte da Empresa: Micro Empresa

Endereço: Rua Vitoria Verdi

Nome do Responsável: Roberto Carlos Baretta

Telefones para contato: 32423938 988230450

Local e data: Chopinzinho 02/10/18

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	Unid	<p>Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b>, a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho.</p> <p><b>Cardápio a ser servido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz Branco;</li> <li>- Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese;</li> <li>- Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa;</li> <li>- Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia;</li> <li>- Pão.</li> </ul> <p><b>Acompanhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml.</li> </ul> <p><b>Guarnições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Guardanapos de papel;</li> <li>- Copos descartáveis (180 ml);</li> <li>- Palitos de dente.</li> </ul> <p><b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.</p>		
02	800	Unid	<p>Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual.</p> <p>A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 11 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 11 até as 15 horas</p>	1,10	880

*Roberto Carlos Baretta*  
**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME**  
 CNPJ 04.966.311/0001-60

# ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM SISTEMA SELF SERVIÇO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Rosiane Maria dos Santos 07112871476

CNPJ / CPF: 20.086.893/0001-53 D' Raphael

Porte da Empresa: Me

Endereço: Av XV de Novembro, 3836

Nome do Responsável: Rosiane

Telefones para contato: (46) 999403309

Local e data: Chopinzinho, 02 de outubro de 2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	Unid	<p>Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b>, a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho.</p> <p><b>Cardápio a ser servido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz Branco;</li> <li>- Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese;</li> <li>- Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa;</li> <li>- Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia;</li> <li>- Pão.</li> </ul> <p><b>Acompanhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml.</li> </ul> <p><b>Guarnições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Guardanapos de papel;</li> <li>- Copos descartáveis (180 ml);</li> <li>- Palitos de dente.</li> </ul> <p><b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.</p>		
02	800	Unid	<p>Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual.</p> <p>A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 11 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 11 até as 15 horas</p>	225 6000	Δ. 600,00

Rosiane Maria dos Santos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/10/2018

**PROCESSO:** PREGÃO

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ALMOÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**VALOR R\$:** 16.924,20.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

**Secretaria de Administração**

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 **Fonte 504** (1208)

**Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 **Fonte 504** (914)

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 **Fonte 104** (1855)

**Secretaria de Assistência Social**

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 **Fonte 504** (2161)

**Secretaria de Saúde**

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 **Fonte 303** (915)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 09/10/2018

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para oferecer aos servidores públicos em comemoração ao dia do trabalhador e o dia do servidor público, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

  
Rubenei Meloto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

18

## DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

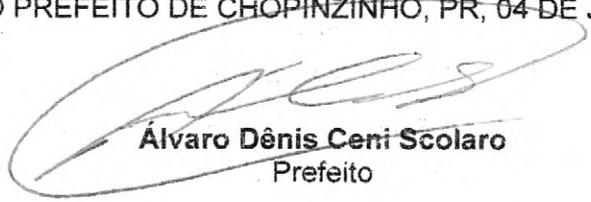
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



# Município de Chopinzinho

19

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

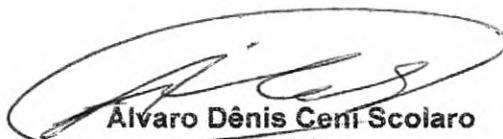
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2018.

  
Alvaro Dênis Ceni Scoiari  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1519 de 09/01/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3247/2018** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14, Lei Complementar Municipal nº 083/2016.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*CNPJ: 76.995.414/0001-60*

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2018**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº \_\_\_/2018 (MINUTA)**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-  
MENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS.**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

22

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2018

#### **MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**1 – PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: \_\_:\_\_(\_\_\_\_\_) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

**1.1** - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS.**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

**2.2** - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

**2.2.1** – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em proces-



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

sos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**2.3 – Não poderão participar ainda:**

**2.3.1** - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.2** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.3.3** - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

**2.3.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**2.3.5** - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

**2.4** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

**3.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

**3.4** - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2 e 3.3, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

**3.5** – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**3.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**3.6.1 - Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.6.2 - Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.6.3 - Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

**3.6.4** - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.6.5** - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figu-



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".**

**3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

**3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

##### **a) Envelope 01: Proposta de Preços**

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**  
**EDITAL Nº \_\_\_/2018 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**

##### **b) Envelope 02: Documentos de Habilitação**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**  
**EDITAL Nº \_\_\_/2018 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ:**

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No **ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

**a)** Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

**b)** Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

**c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

**d)** Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.

**e)** Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.

**f)** Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** dos produtos elencados no **Termo de Referência - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).
- i) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.
- l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

- 4.4.1. - **Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.
- 4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- 4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 4.4.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.
- 4.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 4.4.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
- 4.4.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 4.4.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.
- 4.4.10 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).
- 4.4.11 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- 4.5 - **Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.1 a 4.4.10, também os seguintes documentos:
- I - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

exercício.

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**V** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

**VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**VII - Alvará de Licença/ localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

**4.6** - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.7** - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.8** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.9** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**4.10** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

### 5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27

sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- 6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou [pre-feitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:pre-feitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 6.1.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 6.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

### 7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**b.1. – A alegação de preço inexecúvel por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**

- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

### 8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de outubro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).

**8.1.1** A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

**8.1.2** A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcado, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.

**8.2** A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.3.1** No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.

**8.3** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**8.4** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**8.6** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**8.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência dos Contratos gerados desta Licitação serão de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

### 10 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 16.924,20 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, após as medições dos serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

10.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

10.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### 11 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

### 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1208/F504), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (914/F504), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.04.13392.2.033.4.4.90.52 (2168/F000), Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (2161/F504) e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (915/F303).**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 13 - DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### 14 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.2 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

14.3 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

14.4 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

14.5 A Licitante contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 14.7 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

14.8 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

14.9 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;

14.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA;

14.11 Supervisionar e acompanhar os serviços da LICITANTE VENCEDORA.

14.12 – Providenciar o pagamento dos produtos e serviços de acordo de acordo com o estipulado.

### 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

15.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

### 15. DA RESCISÃO

15.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

15.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

15.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

### 16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de cons-



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tatar irregularidade cometida pela Contratada;

- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Neide Martinez Caldato, CPF: 023.594.429-70.

16.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 18 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

### 19 - DA PUBLICIDADE

19.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### 20 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

### 21 - DA SUCESSÃO E FORO

21.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

22.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

22.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

22.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

22.11. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

### 23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2018.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

**Rubenei Meloto**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

##### I – SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

##### II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA E PICOLÉS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, serão de Licitação de Participação Exclusiva para ME e EPP:

UNID	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	421	Unid.	Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b> , a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho. <b>Cardápio a ser servido:</b> - Arroz Branco; - Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; - Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; - Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; - Pão. - Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml. <b>Demais itens:</b> - Guardanapos de papel; - Copos descartáveis (180 ml); - Palitos de dente.  <b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.	38,00	15.998,00
02	842	Unid.	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 12 até as 15 horas	1,10	926,20
<b>VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$</b>					<b>16.924,20</b>



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 16.924,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, dividido conforme:

- 2.3.1 Valor estimado Secretaria de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e Desenvolvimento Econômico; e Órgãos ligados ao Gabinete – 54 almoços e 108 picolés: R\$ 2.170,80;
- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 35 almoços e 70 picolés: R\$ 1.407,00;
- 2.3.3 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 216 almoços e 432 picolés: R\$ 8.683,80;
- 2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde – 82 almoços e 164 picolés: R\$ 3.296,40;
- 2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – 34 almoços e 64 picolés: R\$ 1.362,40.

### III – FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Secretaria de Administração**  
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 **Fonte 504** (1208)
- 3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos**  
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 **Fonte 504** (914)
- 3.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 **Fonte 104** (1855)
- 3.4 Secretaria de Assistência Social**  
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 **Fonte 504** (2161)
- 3.5 Secretaria de Saúde**  
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 **Fonte 303** (915)

### IV - RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração.

### V - LOCAL DE ENTREGA, FORMA E PRAZO:

- 5.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de outubro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).
- 5.1.1 A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes
- 5.1.2 A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.
- 5.2 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.
- 5.3 A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
- 5.3.1 No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

### VII - DA GESTÃO

- 7.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração
- 7.2 Atribuições:  
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

### VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.2 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo: como Fiscal da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 8.3 Atribuições:  
Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### IX - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 Considerão-se definitivamente recebidos os produtos se, no prazo de 15 (quinze) dias, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.2 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DO CONTRATO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- 9.3 O recebimento do produto, pelo **MUNICÍPIO**, não exclui ou isenta a **DETENTORA DO CONTRATO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos produtos entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ: 76.995.414/0001-60**

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
**85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

---

---

Chopinzinho, outubro de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 2

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº \_\_\_\_/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unit. R\$	Total - R\$
Total - R\$						

**Obs:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, insumos e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega/Execução: Centro Municipal de Eventos – Chopinzinho-PR

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

40

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 3

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 4

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-  
do, e para fins do Pregão n.º \_\_\_\_/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal**

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 5

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº \_\_\_/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60  
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 7

#### MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*/2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado -----, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 243/2018, realizado através do Pregão Presencial nº \_\_\_/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de outubro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).

2.1.1 - A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

2.1.2 A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcado, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.

2.2 A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.2.1 No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.

2.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência dos Contratos gerados desta Licitação serão de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 16.924,20 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, após as medições dos serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1208/F504), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (914/F504), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.04.13392.2.033.4.4.90.52 (2168/F000), Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (2161/F504) e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (915/F303).**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47

vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.2 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.3 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

8.4 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

8.5 - A Licitante contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 8.7 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

8.8 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

8.9 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

8.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

8.11 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

8.12 – Providenciar o pagamento dos produtos e serviços de acordo de acordo com o estipulado.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

10.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

e) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

f) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

g) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

h) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Neide Marinez Caldato, CPF: 023.594.429-70.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018

Município de Chopinzinho  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

### ANEXO 8

#### DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº \_\_/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, às \_\_:\_\_(\_\_\_\_\_) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.924,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**REMESSA**

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018, às 09h30min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para análise e Parecer Jurídico sobre Minuta de Edital, do que lavro o presente termo.



**Roberto Alencar Przendziuk**  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

054

PROCESSO N.º 243/2018

PARECER N.º 175/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  
PRONTAS E PICOLÉS PARA O ALMOÇO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

***EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS PARA O ALMOÇO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – PREGÃO – SERVIÇO DE NATUREZA COMUM – RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS POR FORÇA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS – POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS***

## 1 RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e picolés ao preço total de R\$ 16.924,20 (dezesesseis mil e novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

A Justificativa para a contratação está presente à fl. 04.

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 05).

O Termo de Referência foi anexado às fls. 06/09.

Foram anexados orçamentos: Dirleia Wendpap Eireli (R\$ 38,00 para o item 01) (fl. 10); Cleber Aparecido Giese ME (R\$ 40,00 para o item 01 e R\$ 3,50 para o item 02 (fl. 11); Nutrire Comércio de Alimentos Ltda (R\$ 43,00 para o item 01 e R\$ 2,50 para o item 02) (fl. 12); LGA Comércio de Alimentos EIRELI (R\$ 45,00 para o item 01 e R\$ 2,75 para o item 02) (fl. 13); Ro-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

055

berto Carlos Baretta e Cia Ltda. - ME (R\$ 1,10 para o item 02) (fl.14); e Rosiane Maria dos Santos (R\$ 2,25 para o item 02) (fl. 15).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações (fl. 16).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável à contratação, mediante pregão (fl.17).

O Prefeito Municipal autorizou a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fl. 20).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital e do contrato (fls. 21/52).

Os autos foram encaminhados para esta Procuradoria em 17/10/2018 (fl. 53).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 O CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a análise se aterá aos aspectos técnico-jurídicos. Não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

056

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.<sup>1</sup>

Passa à análise do caso concreto.

## 2.3 O CASO CONCRETO

Cuida-se de processo licitatório, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e picolés ao preço total de R\$ 16.924,20 (dezesesseis mil e novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável à contratação, na modalidade **pregão** (fl. 17).

De fato, o pregão revele-se a opção mais adequada ao caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os materiais de construção que se pretendem adquirir se enquadram no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente

Não obstante, a doutrina, a jurisprudência e as cortes de contas tem admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui,

<sup>1</sup> “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

057

dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

A Secretaria Municipal de Administração assim justificou a contratação (fl. 04):

“Considerando a importância que ‘cada servidor público’ tem dentro do funcionalismo público, em homenagem deste, lembrando o Dia do Trabalhador festejado em 1º de Maio e, do Dia do Funcionário Público festejado em 28 de Outubro, a Administração Pública Municipal, visa, como iniciativa de valorização e motivação a mais para o trabalho, fornecer um almoço de confraternização no dia 10 de novembro de 2018 (sábado), aos Servidores Públicos Municipais.

O Município tem hoje 751 servidores, destes em levantamento realizado pelos Secretários Municipais para comparecimento no dia, 421 afirmaram a presença, sendo: Secretarias de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Finanças; e Órgãos ligados ao Gabinete – 54 servidores. Secretaria de Viação e Serviços Gerais – 35 servidores; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 216 servidores; Secretaria de Assistência Social – 34 Servidores e; Secretaria de Saúde – 82 servidores.

No cardápio, pretende-se servir: Arroz Branco; Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; Pão; um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) ou uma água com no mínimo 350 ml. Ainda 2 (dois) picolés de frutas para sobremesa.

Demais bebidas consumidas ficarão aos custos dos servidores.

Para fornecer os alimentos pretende-se realizar processo licitatório - pregão e para fornecer as bebidas pretende-se realizar processo licitatório - chamamento público.

Serão permitidas a comercialização de: água mineral com ou sem gás, refrigerantes e bebida alcoólica – cerveja, trata-se de um evento somente de adultos. As bebidas deverão ser comercializadas a preço de mercado, não sendo permitido preços abusivos.

Para o credenciamento do chamamento público, poderão participar associações sem fins lucrativos e empresas do Município de Chopinzinho [...]”

A Justificativa foi assinada pela autoridade competente e apresenta motivos e benefícios resultantes da contratação.

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 05).

O Termo de Referência bem define o objeto (descrição dos serviços, quantidade, descrição do cardápio a ser servido, descrição e quantidade de picolés solicitados e prazo para entrega (fls. 06/09).

Quanto à pesquisa de preços, constam dos autos os orçamentos de: Dirleia Wendpap Eireli (R\$ 38,00 para o item 01) (fl. 10); Cleber Aparecido Giese ME (R\$ 40,00 para o item 01 e R\$ 3,50 para o item 02 (fl. 11); Nutrire Comércio de Alimentos Ltda (R\$ 43,00 para o item 01 e R\$ 2,50 para o item 02) (fl. 12); LGA Comércio de Alimentos EIRELI (R\$ 45,00 para o item 01 e R\$ 2,75 para o item 02) (fl. 13); Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda. - ME (R\$ 1,10 para o item 02) (fl.14); e Rosiane Maria dos Santos (R\$ 2,25 para o item 02) (fl. 15).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações (fl. 16).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

058

A Comissão Permanente de Licitações foi formalmente designada através do Decreto Municipal n.º 1/2018, bem como o Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Decreto n.º 4/2018 (fls. 18/19).

O Prefeito Municipal autorizou a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fl. 20).

Os artigos 3<sup>o</sup> e 48, inc. I,<sup>3</sup> da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, também foram observados, haja vista que por conta do valor da contratação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se impõe, visto que a licitação será por item.

No que toca às minutas do edital e do contrato, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 21/52), atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002., tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

**Contudo, são necessárias 02 (duas) recomendações:**

1. A Secretaria de Administração deverá adequar o Item 5.1 do Termo de Referência, alterando o dia do fornecimento das refeições e picolés, de 10 de outubro de 2018 para 10 de novembro de 2018, adequando-o à Justificativa de fl. 04);
2. A Divisão de Licitações e Contratos deverá alterar as minutas do Edital e do Contrato, especificamente os Itens 8.1 (fl. 28) e 5.1 (fl. 36) e 2.1 (fl. 45), também para ajustar as datas: de 10 de outubro de 2018 para 10 de novembro de 2018.

Por fim, oportuno frisar que esta Procuradoria tem conhecimento do entendimento externado pelo TCU 018.559/2010-7 de que, como regra, "(...) a Administração não deve realizar despesas com festividades, almoços, coffeebreaks e confraternizações quando não condizentes com as necessidades da ação da entidade." No entanto, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, direcionado apenas aos servidores públicos, cujo número de participantes foi devidamente apurado anteriormente por cada Secretaria, parece ser um caso de exceção justificável.

Não é à toa que em rápida busca na internet, foi possível localizar vários editais de licitação que tinham como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços para as festividades do dia do Servidor Público Municipal. Cita-se, como exemplo, os editais de Ubá/MG, São Simão/GO e São João Del-Rei/MG (docs. em anexo).

<sup>2</sup> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

<sup>3</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

059

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal opina pela viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e picolés, ao preço total de **R\$ 16.924,20** (dezesseis mil e novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), inclusive com o certame restrito às microempresas e empresas de pequeno porte.

Remetam-se os autos à Secretaria de Administração e, posteriormente, à Divisão de Licitações e Contratos, para que cumpram as recomendações ou justifiquem o não acolhimento.

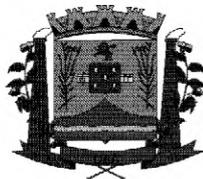
Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se a Divisão de Licitações e Contratos entender de forma diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 17 de outubro de 2018.

  
FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. : 01054/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0182/2014  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

060

**I – PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio do Pregoeiro e da Pregoeiro de Apoio, torna público a realização do **Processo Administrativo PRC. 01054/2014**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0182/2014**, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para prestar serviços no fornecimento de um coquetel, a ser realizado no dia **30/10/2014**, em virtude da Festa do dia do Servidor Público Municipal, conforme especificações contidas no anexo deste edital.

**1.2** O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 4.543, de 17 de outubro de 2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1.3** A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “Alva Juracy de Almeida Rosa” (Salão Vermelho), localizado na Praça São Januário, 238, Centro, no dia **30/09/2014, às 15 horas**.

**1.4** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ubá, servidora Danielle Maria Pedrosa Alves (matrícula 4.173) e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Nádya Silva Melo Gomes (matrícula 4.149), Luciléia Maria Mendes (matrícula 1.904) e Rafaela Andrade de Araújo (matrícula 8.351), designados pela Portaria nº. 11.183, de 22 de janeiro de 2014.

**II – OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, no fornecimento de um coquetel, a ser realizado no dia **30/10/2014**, no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, situada na Av. dos Andradas, 123, em virtude das comemorações do dia Servidor Público Municipal, conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência.

**III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**3.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação da Prefeitura, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Ubá, à Praça São Januário, 238 – Centro, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas – Fone : (32) 3301-6109.

**3.2** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão – GO

EDITAL DE LICITAÇÃO

061

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018

*Processo Administrativo 076/2018*

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Data: 25/10/2017**

**Horário: 08:00 horas**

**Local: Departamento de Compras e Licitação – Sala de Reuniões - Sede da Prefeitura Municipal de São Simão/GO – Praça Cívica, nº. 01, Centro, na cidade de São Simão/GO**

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto 003/2018, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados neste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 053/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada à Praça Cívica, nº: 02, Centro, São Simão – GO, iniciando-se às 08h00min do dia 25 de outubro de 2018, e serão conduzidos, pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

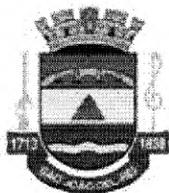
### **I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, locação de freezers e jogos de mesas, para as festividades em comemoração ao dia do servidor público, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

1 – **Somente poderão participar do presente Pregão Presencial microempresas e empresas de pequeno porte**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e da Instrução Normativa nº. 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

2 - **Na hipótese de não haver microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente pregão, o Município poderá aceitar a**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex"**, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificações	Quant.	Med.	Média
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex".	15000	Unid.	<b>R\$ 11,23</b>

Valor médio total R\$ 168.450,00 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta reais).

### 2. Da justificativa

Justifica-se a realização deste certame, a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço. Considerando a variedade de eventos que a prefeitura promove em cumprimento ao calendário de festividades do Município.

### 3. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.

As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca).

### 4. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

### 5. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo **03 (três) horas**, a contar do pedido realizado pela Diretoria de Compras ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.

O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados.



**EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2014**

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, para **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”**, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 3.515/07, 3.516/07 e 3.517/07, na Lei Municipal nº 4.517/10, nas demais normas legais pertinentes e nas condições do presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia **29/10/2014** a partir das **09 horas**;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia **29/10/2014** às **09:15 horas**;

**1. Do objeto da licitação**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”**, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### I – SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

#### II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA E PICOLÉS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, serão de Licitação de Participação Exclusiva para ME e EPP:

UNID	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	421	Unid	Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b> , a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho. <b>Cardápio a ser servido:</b> - Arroz Branco; - Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; - Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; - Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; - Pão. - Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml. <b>Demais itens:</b> - Guardanapos de papel; - Copos descartáveis (180 ml); - Palitos de dente.  <b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.	38,00	15.998,00
02	842	Unid	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr,	1,10	926,20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



		no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 12 até as 15 horas		
<b>VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$</b>				<b>16.924,20</b>

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 16.924,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, divido conforme:

- 2.3.1 Valor estimado Secretaria de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e Desenvolvimento Econômico; e Órgãos ligados ao Gabinete – 54 almoços e 108 picolés: R\$ 2.170,80;
- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 35 almoços e 70 picolés: R\$ 1.407,00;
- 2.3.3 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 216 almoços e 432 picolés: R\$ 8.683,80;
- 2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde – 82 almoços e 164 picolés: R\$ 3.296,40;
- 2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – 34 almoços e 64 picolés: R\$ 1.362,40.

### III – FONTE DE RECURSOS

#### 3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 **Fonte 504** (1208)

#### 3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 **Fonte 504** (914)

#### 3.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 **Fonte 104** (1855)

#### 3.4 Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 **Fonte 504** (2161)

#### 3.5 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 **Fonte 303** (915)

### IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração.

### V - LOCAL DE ENTREGA, FORMA E PRAZO:

- 5.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de novembro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).
  - 5.1.1 A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes
  - 5.1.2 A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 5.2 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.
- 5.3 A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
- 5.3.1 No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.

## VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

## VII - DA GESTÃO

- 7.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração
- 7.2 Atribuições:  
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

## VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.2 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo: como Fiscal da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almocharifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinéz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 8.3 Atribuições:  
Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## IX - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 Considerão-se definitivamente recebidos os produtos se, no prazo de 15 (quinze) dias, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.



# Município de Chopinzinho

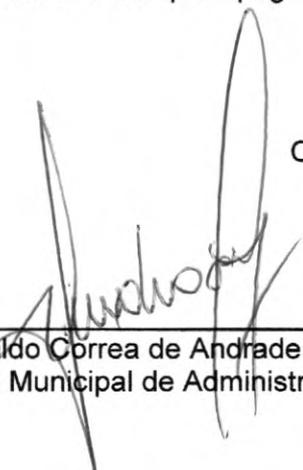
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 9.2 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DO CONTRATO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- 9.3 O recebimento do produto, pelo **MUNICÍPIO**, não exclui ou isenta a **DETENTORA DO CONTRATO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos produtos entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

Chopinzinho, 08 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

63

*CNPJ: 76.995.414/0001-60*

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2018**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 97/2018**

**FORMA: PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-  
MENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS.**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

69

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 97/2018

#### **MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**1 – PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (ATORZE) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

**1.1** - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS.**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.**

**2.2** - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

**2.2.1** – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em proces-



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

dos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

**2.3 – Não poderão participar ainda:**

**2.3.1** - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.2** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.3.3** - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

**2.3.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**2.3.5** - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

**2.4** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

**3.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

**3.4** - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2 e 3.3, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

**3.5** – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

**3.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

**3.6.1 - Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.6.2 - Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.6.3 - Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

**3.6.4** - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.6.5** - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figu-



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71  
~

ras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".**

**3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

**3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

##### **a) Envelope 01: Proposta de Preços**

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº 97/2018 - PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:**

##### **b) Envelope 02: Documentos de Habilitação**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº 97/2018 - PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:**

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No **ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

**a)** Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

**b)** Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

**c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

**d)** Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.

**e)** Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.

**f)** Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** dos produtos elencados no **Termo de Referência - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

**i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### **4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:**

**4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

**4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

**4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.4.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

**4.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**4.4.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça**, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

**4.4.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).**

**4.4.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.**

**4.4.10 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**4.4.11 - Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

**4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.1 a 4.4.10, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

exercício.

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**V** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

**VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

**4.6** - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.7** - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.8** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.9** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**4.10** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

### 5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

75

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

### 7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

### 8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de novembro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).

**8.1.1** A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

**8.1.2** A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcado, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.

**8.2** A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

76  
~

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.3.1** No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.

**8.3** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

**8.4** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**8.6** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**8.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência dos Contratos gerados desta Licitação serão de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

## 10 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 16.924,20 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, após as medições dos serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

10.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

10.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 11 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1208/F504), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (914/F504), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.04.13392.2.033.4.4.90.52 (2168/F000), Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (2161/F504) e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (915/F303).**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

77

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 13 - DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### 14 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.2 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

14.3 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

14.4 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

14.5 A Licitante contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 14.7 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

14.8 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

14.9 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

14.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

14.11 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

14.12 – Providenciar o pagamento dos produtos e serviços de acordo de acordo com o estipulado.

### 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

78

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

15.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

### 15. DA RESCISÃO

15.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

15.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

15.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

### 16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de cons-



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

73

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tatar irregularidade cometida pela Contratada;

- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Neide Martinez Caldato, CPF: 023.594.429-70.

16.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 18 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

### 19 - DA PUBLICIDADE

19.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### 20 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

### 21 - DA SUCESSÃO E FORO

21.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

22.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

22.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

81

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

22.11. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

### 23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

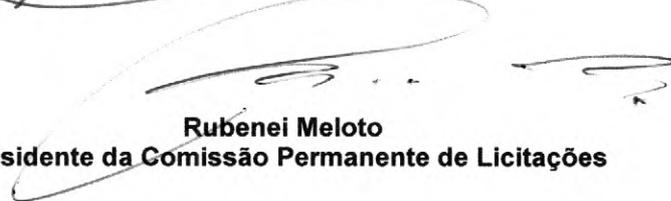
Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2018.



**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



**Rubenei Meloto**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

82

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

##### I – SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

##### II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA E PICOLÉS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo as Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, serão de Licitação de Participação Exclusiva para ME e EPP:

UNID	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	421	Unid.	Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b> , a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho. <b>Cardápio a ser servido:</b> - Arroz Branco; - Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; - Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; - Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; - Pão. - Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml. <b>Demais itens:</b> - Guardanapos de papel; - Copos descartáveis (180 ml); - Palitos de dente.  <b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.	38,00	15.998,00
02	842	Unid.	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 12 até as 15 horas	1,10	926,20
<b>VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$</b>					<b>16.924,20</b>



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

83

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 16.924,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, dividido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e Desenvolvimento Econômico; e Órgãos ligados ao Gabinete – 54 almoços e 108 picolés: R\$ 2.170,80;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – 35 almoços e 70 picolés: R\$ 1.407,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 216 almoços e 432 picolés: R\$ 8.683,80;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Saúde – 82 almoços e 164 picolés: R\$ 3.296,40;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – 34 almoços e 64 picolés: R\$ 1.362,40.

### III – FONTE DE RECURSOS

#### 3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 **Fonte 504** (1208)

#### 3.2 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 **Fonte 504** (914)

#### 3.3 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 **Fonte 104** (1855)

#### 3.4 Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 **Fonte 504** (2161)

#### 3.5 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 **Fonte 303** (915)

### IV - RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração.

### V - LOCAL DE ENTREGA, FORMA E PRAZO:

5.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de novembro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).

5.1.1 A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes

5.1.2 A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.

5.2 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

5.3 A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.3.1 No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.2 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
- 6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

### VII - DA GESTÃO

- 7.1 A responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração
- 7.2 Atribuições:  
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

### VIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.2 A responsabilidade pela Fiscalização do contrato ficará a cargo: como Fiscal da Senhora Clecia Steilmann Weber - Chefe da Divisão de Almoxarifado - Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinéz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;
- 8.3 Atribuições:  
Acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### IX - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 Considerão-se definitivamente recebidos os produtos se, no prazo de 15 (quinze) dias, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.2 O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DO CONTRATO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- 9.3 O recebimento do produto, pelo **MUNICÍPIO**, não exclui ou isenta a **DETENTORA DO CONTRATO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos produtos entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento

Chopinzinho, outubro de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

86

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 3

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal**

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

87

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 4

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-  
do, e para fins do Pregão n.º 97/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal**

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

83

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 5

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 97/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

90  
3

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

### ANEXO 7

#### MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*/2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado -----, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 243/2018, realizado através do Pregão Presencial nº 97/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de novembro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).

2.1.1 - A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

2.1.2 A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcado, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.

2.2 A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.2.1 No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.

2.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

2.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência dos Contratos gerados desta Licitação serão de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 16.924,20 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, após as medições dos serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1208/F504), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (914/F504), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.04.13392.2.033.4.4.90.52 (2168/F000), Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (2161/F504) e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (915/F303).**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.2 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.3 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

8.4 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

8.5 - A Licitante contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 8.7 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

8.8 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

8.9 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

8.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

8.11 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

8.12 – Providenciar o pagamento dos produtos e serviços de acordo de acordo com o estipulado.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

10.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

e) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

f) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

g) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

h) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

95

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Neide Marínez Caldato, CPF: 023.594.429-70.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2018

Município de Chopinzinho  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal substituto

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

96

2018



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

### ANEXO 8

#### DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 97/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal  
CPF:  
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 97/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de novembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.924,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.



**PORTARIA Nº 911/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Fabiane Grazielle Agulhó, matrícula funcional nº 2260-8, junto à Secretaria de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Cod282036

**PORTARIA Nº 912/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Maria Antonia Schizzi, matrícula funcional nº 2259-1, junto à Procuradoria Municipal, a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Fabio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Cod282037

**PORTARIA Nº 914/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Lillian Samira da Silva Bom, matrícula funcional nº 2255-0, junto à Secretaria de Saúde, a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Cod282038

**PORTARIA Nº 915/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Maraisa Rodrigues, matrícula funcional nº 2256-7, junto à Secretaria de Saúde, a partir de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Cod282039

**PORTARIA Nº 916/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Guilherme Cordeiro, matrícula funcional nº 2245-0, junto à Secretaria de Saúde, a partir de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Cod282040

**PORTARIA Nº 917/2018**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 112, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 068/2012 e considerando o disposto no PPRA e LTCAT/2012 desta Prefeitura, - RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre, em Grau Médio, ao Servidor Guilherme Cordeiro, matrícula funcional nº 2245-0, ocupante do cargo de Médico ESF 40h, a partir de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Cod282041

**RESOLUÇÃO Nº 017/2018**

Sumula: Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS IV – Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e jovens até 21 anos.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião ordinária no dia 17 de outubro de 2018, RESOLVE

Art.1º: Fica aprovada a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Serviço De Acolhimento para Crianças, Adolescentes e jovens até 21 anos, referente ao primeiro semestre de 2018.

Art. 2º–Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, 18 de outubro de 2018.

CARLA DE ARAUJO WENGEN - Presidente do COMAS

Cod282042

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 97/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de novembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.924,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod282005

que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar n. 123/06. DECLARA, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

#### 24. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

##### ONDE SE LÊ:

**24.14.** As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário a mercadoria não será recebida.

##### LEIA – SE:

**24.14.** As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, caso contrário a mercadoria não será recebida.

**Os demais itens do edital, bem como seus anexos, permanecem inalterados.**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site do Consórcio (www.conims.com.br) no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), ou ainda junto a Comissão de Pregão, citando por e-mail: licitacao@conims.com.br.

Pato Branco, 18 de outubro de 2018.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**73D89E72

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO N.º 155 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ATO DO GESTOR

**Resolução N.º 155 de 18 de outubro de 2018**

Súmula: Inclusão de procedimento e OPMs na Tabela de Credenciamento n.º 001/2018.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando a deliberação da Reunião do Conselho de Secretários, realizada em 04 de outubro de 2018, no auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, referente ao Processo de Credenciamento das Cirurgias Eletivas, que será executado com recursos próprios dos municípios, a inclusão de novos procedimentos passará pela análise e autorização dos municípios.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar a inclusão de procedimento e OPMs na tabela de Credenciamento n.º 001/2018, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>PROCEDIMENTOS</b>		
408020370	PONTE – TROMBOENDARTERECTOMIA DE CAROTIDA	3.078,40
<b>OPM</b>		
702050059	CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	96,20
702040363	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE)	25,27
702040339	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO C/ COLAGENO	420,90
702040444	PATCH INORGANICO (20 CM2)	88,81

**Art. 2.º.** A presente tabela se aplica a todos os setores administrativos do Consórcio.

**Art. 4.º.** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5.º.** As demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Pato Branco/PR, 18 de outubro de 2018.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**A6476DA1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PREGÃO 97/2018 - REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 97/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de novembro de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICOLÉS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 16.924,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**2BB23F53

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

**O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO de entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas**, interessadas em explorar a COPA durante o Evento “Almoço dos Servidores Públicos Municipais”, que acontecerá no dia **10 de novembro de 2018**, no Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, das 10 às 15 horas, com aproximadamente 421 servidores presentes.

#### • CONDIÇÕES PRELIMINARES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar do credenciamento **de associações filantrópicas, sem fins lucrativos e empresas privadas, sediadas** no município de Chopinzinho, que comprovarem seu regular funcionamento bem como suas atividades **assistenciais**, com os seguintes documentos:

**1.1.1 Em se tratando de associações filantrópicas, sem fins lucrativos:**

- Estatuto Social;
- Ata da Eleição da atual Diretoria;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Documentos que comprovem o exercício de atividade relacionada ao seu objeto social nos últimos 06 (seis) meses (fotos, atas, certificados, entre outros);
- Declaração de que cumpre o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo I);
- Declaração de atendimento ao prejulgado 09 do TCE/PR e de que não está incurso em nenhuma das penas previstas no inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo II);
- Carta de Credenciamento, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo III);
- Declaração de que está ciente que deverá apresentar prestação de contas dos recursos arrecadados, bem como as despesas realizadas, em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, por meio de ofício

# NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 30.277.369/0001-07

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02- Telefone (46) 99101-1388  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. John Wenon Pizzolatto, Carteira de Identidade n.º 6.377.180-5, inscrito no CPF n.º 028.544.269-40, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório. Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho 01 de Novembro de 2018.



LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO  
CPF 099.077.869-00  
RG: 127473099  
CARGO: Sócio Administrador

NUTRIRE COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS LTDA  
30.277.369/0001-07



# NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 30.277.369/0001-07

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02- Telefone (46) 99101-1388  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

m

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREPONENTE: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

ENDEREÇO: Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02

CNPJ: 30.277.369/0001-07 FONE: (46) 99101-1388

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 97/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho 01 de Novembro de 2018.



LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO  
CPF 099.077.869-00  
RG: 127473099  
CARGO: Sócio Administrador

NUTRIRE COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS LTDA  
30.277.369/0001-07



# NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 30.277.369/0001-07

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02- Telefone (46) 99101-1388  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

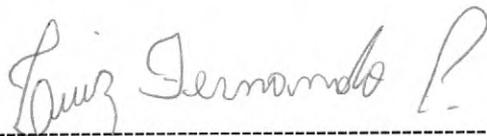
104  
m

## DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 97/2018

A Empresa NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME , devidamente inscrita no CNPJ nº 30.277.369/0001-07, com endereço na Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02, Bairro Centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99101-1388 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Chopinzinho 01 de Novembro de 2018.



LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO  
CPF 099.077.869-00  
RG: 127473099  
CARGO: Sócio Administrador

NUTRIRE COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS LTDA  
30.277.369/0001-07



**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/01/1999, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 12.747.309-9 expedida pela SSP/PR e CPF 099.077.869-00, residente e domiciliada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.758, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **ANA LUIZA PIZZOLATTO**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 17/03/2006, natural de Chopinzinho/PR, portadora da cédula de identidade nº 14.245.607-9 e CPF nº 116.225.579-05, residente e domiciliada à Rua Silvio Oliveira Chichorro, nº 4.233, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000. Representada neste ato por sua mãe **ELISANGELA TAVARES DA SILVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Professora, nascida em 06/11/1979, natural de Pato Branco/PR, portadora da cédula de identidade nº 7.060.255-5 expedida pela SSP/PR e CPF 031.880.659-22, residente e domiciliada à Rua Silvio Oliveira Chichorro, nº 4.233, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000 e pelo seu pai **JOHN WENON PIZZOLATTO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/10/1981, natural de Pato Branco/PR, portador da cédula de identidade nº 6.377.180-5 expedida pela SSP/PR e CPF 028.544.269-40, residente e domiciliado à Rua Silvio Oliveira Chichorro, nº 4.233, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições do presente instrumento contratual, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL:** NUTRIRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **SEDE E FORO:** Rua Voluntários da Pátria, nº 3.949, Sala 02, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 16:09 SOB Nº 41208787741.  
PROTOCOLO: 182111440 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801517317. NIRE: 41208787741.  
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS**

**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 50.000 (cinquenta mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real);  
**PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO** subscreve e integraliza a quantia de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) integralizados da seguinte forma:

a) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em moeda corrente no País, com o registro do presente ato.

b) R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) em equipamentos, máquinas, aparelhos, móveis e utensílios, compreendendo:

- 02 Impressoras Térmicas MP 4200 Bematech, no valor de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);
- 01 Refrigerador 342L FF Facilite CRB39AB 110V Consul, no valor de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais);
- 01 Buffet mesa térmico inox e Pista fria para buffet, no valor de R\$ 3.935,45 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- 01 Painele em MDF para TV, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- 01 Balcão caixa em MDF, no valor de R\$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais);
- 01 Balcão em MDF, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- 01 Mesa inox 1.50 x 0.80m, no valor de R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais);
- 02 Balcões em MDF, no valor de R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);
- 05 Mesas Dobráveis Flex, no valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais);
- 15 Cadeiras Dobráveis Flex, no valor de R\$ 1.315,05 (um mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos);
- 130 Cadeiras Margarida Flex Café, no valor de R\$ 10.107,50 (dez mil, cento e sete reais e cinquenta centavos);
- 50 Bases de Mesa Margarida Flex Imbuia, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- 04 Banquetas Jasmim Estofadas ALT, no valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais);



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 16:09 SOB N° 41208787741.  
PROTOCOLO: 182111440 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801517317. NIRE: 41208787741.  
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

- 03 Cadeiras Acacia Infantil Flex Café, no valor de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais);
- 02 Poltronas Jade Dupla, no valor de R\$ 1.057,00 (um mil e cinquenta e sete reais);
- 01 Cadeira Giratória Pethiflex, no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais);
- 02 Nobreaks NHS Mini III 6 Tomadas 700va preto, no valor de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais);
- 04 Cadeiras Fixas 7/8 Espuma 35mm Pethiflex, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 02 Mesas Incoflex Canadian 2 gavetas, no valor de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais);
- 01 Gaveteiro Volante com Chaves Kappesberg, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- 01 Arquivo 4 gavetas com Chaves Kappesberg, no valor de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais).

- **ANA LUIZA PIZZOLATTO** subscreve e integraliza a quantia de 500 (quinhentas) cotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em moeda corrente no País, com o registro do presente ato.

Sócios	Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Porcentagem
<b>LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO</b>	49.500	R\$ 49.500,00	99%
<b>ANA LUIZA PIZZOLATTO</b>	500	R\$ 500,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL**

**INÍCIO DE ATIVIDADES:** 02 de Maio 2018. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Restaurante; Comércio varejista de produtos alimentícios; Loja de conveniência; Serviços de fornecimento de marmitas.

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 16:09 SOB Nº 41208787741.  
PROTOCOLO: 182111440 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801517317. NIRE: 41208787741.  
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**NUTRIRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

4/6

**CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administrador: **LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

**CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 16:09 SOB Nº 41208787741.  
 PROTOCOLO: 182111440 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801517317. NIRE: 41208787741.  
 NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/04/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 16:09 SOB Nº 41208787741.  
PROTOCOLO: 182111440 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801517317. NIRE: 41208787741.  
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FILIAIS**

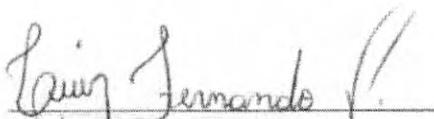
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

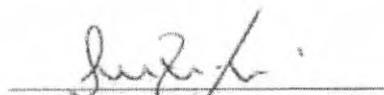
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

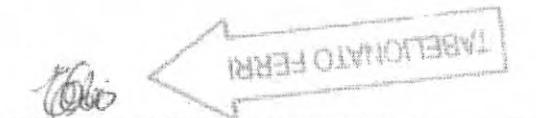
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 11 de Abril de 2018.

  
LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO

  
ANA LUIZA PIZZOLATTO  
Representada por seu pai:  
John Wenon Pizzolatto

  
ANA LUIZA PIZZOLATTO  
Representada por sua mãe:  
Elisângela Tavares da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 16:09 SOB Nº 41208787741.  
PROTOCOLO: 182111440 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801517317. NIRE: 41208787741.  
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo nJz92.XEXaV.GR5zr, Controle: 5HPev.GKsNv  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390  
 Reconheço verdadeira a assinatura de LUIZ FERNANDO  
 PIZZOLATTO e JOHN WENON PIZZOLATTO  
 Dou fé. Emolumentos: R\$16,82 (VRC 43,60), Selo Funarpen:  
 R\$0,80, Funrejus: R\$4,20  
 Chopinzinho-PR, 18 de abril de 2018 - 18:33:14h.

Marcos Rogério Ferra  
 (Tabelião)

Selo zJzsD.9wjUP.ckKbE, Controle: E3Krq.wRs0L  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR  
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390  
 Reconheço verdadeira a assinatura de ELISANGELA TAVARES DA  
 SILVA PIZZOLATTO  
 Dou fé. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80,  
 Funrejus: R\$2,10  
 Chopinzinho-PR, 18 de abril de 2018 - 14:39:07h.

Marcos Rogério Ferra  
 (Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2018 16:09 SOB Nº 41208787741.  
 PROTOCOLO: 182111440 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801517317. NIRE: 41208787741.  
 NUTRIR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/04/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 30.277.369/0001-07

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02- Telefone (46) 99101-1388  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 97/2018

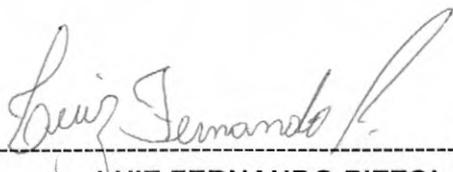
UNID	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	421	Unid.	Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b> , a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho. <b>Cardápio a ser servido:</b> - Arroz Branco; - Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; - Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; - Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; - Pão. - Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml. <b>Demais itens:</b> - Guardanapos de papel; - Copos descartáveis (180 ml); - Palitos de dente.	38,00	15.998,00
02	842	Unid.	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 12 até as 15 horas	1,10	926,20
<b>VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$</b>					<b>16.924,20</b>

**Obs:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, insumos e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega/Execução: Centro Municipal de Eventos – Chopinzinho-PR

Chopinzinho 01 de Novembro de 2018.

  
 -----  
**LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO**  
**CPF 099.077.869-00**  
**RG: 127473099**  
**CARGO: Sócio Administrador**

  
**NUTRIRE COMÉRCIO**  
**DE ALIMENTOS LTDA**  
**30.277.369/0001-07**



	<h1>Município de Chopinzinho</h1> <h2>ESTADO DO PARANÁ</h2> <p>CNPJ: 76.995.414/0001-60</p> <p>Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811</p> <p>85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>
--	---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

CERTIFICADO Nº. 26/2018	VALIDADE: 31/12/2018
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
PORTE DA EMPRESA: ME

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, Sala 02, Centro.
--

CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho-PR
-----------------	------------------------

Data da Constituição: 23/04/2018 Junta Comercial: 41208787741	CNPJ: 30.277.369/0001-07
--	--------------------------

DADOS BANCÁRIOS: Cresol, Agência: 1006, C/C: 2600-0
---

FONE: (46) 3242-1216	E-mail:
----------------------	---------

DIRIGENTES OU SÓCIOS:	
<b>Luiz Fernando Pizzolatto</b>	CPF nº 099.077.869-00 RG nº 12.747.309-9 SSP/PR (Sócio Administrador)
<b>Ana Luiza Pizzolatto</b>	CPF nº 116.225.579-05 RG nº 12.245.607-9 SSP/PR

<b>RAMO DE ATIVIDADE:</b> Restaurantes e similares; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.
--

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2018.

*Roberto Alencar Przewdzik*  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
Roberto Alencar Przewdzik  
Licitações e Contratos

*Rubenei Meloto*  
RUBENEI MELOTO  
Presidente Comissão de Licitação e  
Cadastros de Fornecedores



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

114

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 30.277.369/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:59 do dia 23/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2019.

Código de controle da certidão: **8188.2722.32D9.D261**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J

me



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

115

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018932783-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.277.369/0001-07**  
Nome: **NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/02/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Município de Chopinzinho - Paraná**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

116  
m

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS      Número Cad...: 195948  
CPF/CNPJ....: 30.277.369/0001-07                      RG/Inscr....:  
Endereço....: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA              Número.....: 3949  
Bairro.....: CENTRO                                      UF.....: PR  
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos  
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 24/10/2018.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 4234/2018

Código de autenticidade da certidão: 55264133055264

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24/10/2018.

*J.*  
*BO*

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30277369/0001-07  
**Razão Social:** NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**Nome Fantasia:** DELICIA CAFE RESTAURANTE  
**Endereço:** RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02 / CENTRO /  
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

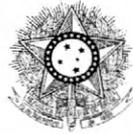
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2018 a 15/11/2018

**Certificação Número:** 2018101811512233950400

Informação obtida em 24/10/2018, às 17:01:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.277.369/0001-07  
Certidão nº: 160969241/2018  
Expedição: 24/10/2018, às 17:05:49  
Validade: 21/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.277.369/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (24/10/2018 às 18:06) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 30.277.369/0001-07.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BD0.D0A8.CB62.D560





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	30277369000107
Nome	NUTRIRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30277369000107!

*[Handwritten signatures]*

# NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 30.277.369/0001-07

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02- Telefone (46) 99101-1388  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122  
m

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 30.277.369/0001-07, sediada na Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02, Bairro Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 97/2018**, DECLARA expressamente que :

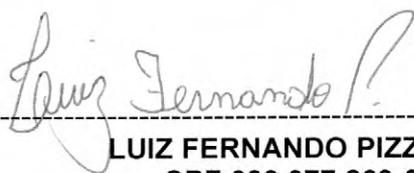
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho 01 de Novembro de 2018.



LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO  
CPF 099.077.869-00  
RG: 127473099  
CARGO: Sócio Administrador

NUTRIRE COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS LTDA  
30.277.369/0001-07



# NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 30.277.369/0001-07

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02- Telefone (46) 99101-1388  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 30.277.369/0001-07, com sede à Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02, Bairro Centro, no Município Chopinzinho, Estado do Paraná neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO portador da carteira de identidade RG nº 127473099 e inscrito no CPF sob nº 099.077.869-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 97/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 01 de Novembro de 2018.

Parentesco:

Grau	Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)

# NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 30.277.369/0001-07

Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA 3949 SALA 02- Telefone (46) 99101-1388  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

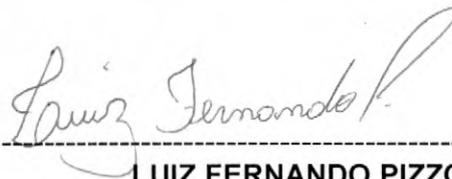
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)
----	---------------	-------------	---------------------

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Côn-juge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas-tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas-tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



LUIZ FERNANDO PIZZOLATTO  
CPF 099.077.869-00  
RG: 127473099  
CARGO: Sócio Administrador

NUTRIRE COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS LTDA  
30.277.369/0001-07



## HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 243/2018 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICO-LÉS.		
Expedição: 18/10/2018	Homologação:	Situação: Aberta

## CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	JOHN WENON PIZZOLATTO	ME	Sim

## CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Refeição pronta para almoço, no sistema SELF SERVI-CE, a serem servidos nas instalações do Centro de	Un	38,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME		38,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxim	Un	1,1000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME		1,1000	-

## HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Refeição pronta para almoço, no sistema SELF SERVI-CE, a serem servidos nas instalações do Centro de	Un	38,0000	-
Sem Lances.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxim	Un	1,1000	-
Sem Lances.					

## CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Refeição pronta para almoço, no sistema SELF SERVI-CE, a serem servidos nas instalações do Centro de	Un	38,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME		38,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxim	Un	1,1000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME		1,1000	-

## BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Refeição pronta para almoço, no sistema SELF SERVI-CE, a serem servidos nas instalações do Centro de	Un	38,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxim	Un	1,1000	-
Sem lançamentos.					

## NEGOCIAÇÃO

## HISTÓRICO DO PREGÃO

<b>Processo:</b> 243/2018 - Pregão - Normal	<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E PICO-LÉS.
<b>Expedição:</b> 18/10/2018	<b>Homologação:</b>
<b>Situação:</b> Aberta	

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Refeição pronta para almoço, no sistema SELF SERVI-CE, a serem servidos nas instalações do Centro de	Un	38,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxim	Un	1,1000	-
Sem negociação.					

## HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

## CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Refeição pronta para almoço, no sistema SELF SERVI-CE, a serem servidos nas instalações do Centro de	Un	38,0000	-
Classificação	Fornecedor			Valor Unitário	%
1	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME			38,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxim	Un	1,1000	-
Classificação	Fornecedor			Valor Unitário	%
1	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME			1,1000	-

## CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Refeição pronta para almoço, no sistema SELF SERVI-CE, a serem servidos nas instalações do Centro de	Un	421,0000	38,0000	15.998,0000
1	2	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxim	Un	842,0000	1,1000	926,2000
<b>Total do Fornecedor</b>						16.924,2000

Total Geral	16.924,2000
-------------	-------------



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018

A partir das treze horas e trinta minutos do dia primeiro de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 97/2018, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições Prontas e Picolés. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às catorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	JOHN WENON PIZZOLATTO	ME	Sim

Como previa o edital, às catorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	16.924,20

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 97/2018, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro  
 Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro  
 Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio  
 Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio  
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – PR  
EDITAL N° 97/2018 – PREGÃO PRESENCIAL  
NUTRIRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 30.277.369/0001-07**

+

**ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR  
EDITAL Nº 97/2018 – PREGÃO PRESENCIAL  
NUTRIRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 30.277.369/0001-07**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Nº 97/2018

Tendo em vista o resultado do Pregão nº 97/2018, de 18 de outubro de 2018 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	15.998,00	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
2	926,20	NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CHOPINZINHO, PR., 01/11/18

  
**Onerio Cambuzzi Filho**  
Pregoeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 97/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 97/2018, de 18/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

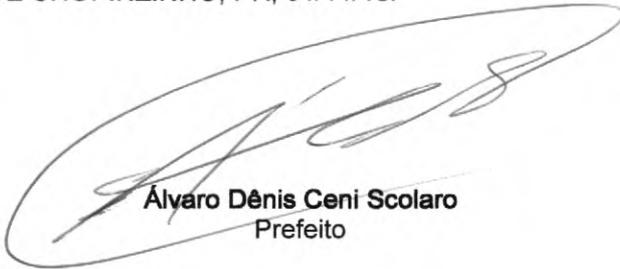
Empresa(s)	Valor Total – R\$
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	16.924,20

Que apresentou os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/11/18.

  
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
 Prefeito



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

m

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 97/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições Prontas e Picolés. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1208-914-1855-915-2161. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 433/2018 Contratada: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME Valor: 16.924,20. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133  
m

## CONTRATO Nº 433/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3949, Sala 02, Centro, na cidade de Chopinzinho – PR, com CNPJ nº 30.277.369/0001-07, telefone (46) 3242 1216, neste ato representada Legalmente pelo senhor Luiz Fernando Pizzolatto, portador do CPF nº 099.077.869-00 e do RG nº 12747309-9, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 243/2018, realizado através do Pregão Presencial nº 97/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

UNID	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	421	Unid.	Refeição pronta para almoço, no sistema <b>SELF SERVICE</b> , a serem servidos nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, para os Servidores Municipais de Chopinzinho. <b>Cardápio a ser servido:</b> - Arroz Branco; - Saladas de: Alface, Repolho, Tomate e Maionese; - Lasanhas de: Frango e à Bolonhesa; - Carnes: Costelão e Porco a Paraguaia; - Pão. - Um refrigerante (Coca Cola, Guaraná, Fanta Laranja) / água com no mínimo 350 ml. <b>Demais itens:</b> - Guardanapos de papel; - Copos descartáveis (180 ml); - Palitos de dente.  <b>Obs.</b> Pratos e talheres serão de responsabilidade dos servidores. Cada um deverá levar os seus.	38,00	15.998,00
02	842	Unid.	Picolé de frutas, sabores variados, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A Empresa deverá fazer a entrega e a distribuição do picolés nas instalações do Centro de Eventos – Pavilhão 1, na Rua	1,10	926,20

*(Handwritten signatures and initials)*



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134  
m

		Mario Ceni, S/N, Chopinzinho – Pr, no dia 10 de novembro de 2018, a partir das 12 horas, devendo fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 12 até as 15 horas		
<b>VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$</b>				<b>16.924,20</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer as refeições e os picolés no dia 10 de novembro de 2018, nas dependências do Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, situado na Rua Mario Ceni, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, a partir das 12 h. (doze horas).

2.1.1 - A contratada vencedora do item 1 – Almoço Pronto, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcados, pelo sistema Self Service preferencialmente em recipientes de vidro ou inox, ficando responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

2.1.2 A contratada vencedora do item 2 – Picolés, deverá entregar/servir o item no dia e local a partir do horário marcado, devendo disponibilizar o refrigerador para manter os picolés refrigerados durante a distribuição.

2.2 A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s), no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.2.1 No caso de acréscimo ou supressão, a contratante Município de Chopinzinho fica obrigada a informar no máximo 48 h (quarenta e oito horas) antes do evento o número de participantes ou quantidade as contratadas.

2.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência dos Contratos gerados desta Licitação serão de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135  
m

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 16.924,20 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, após as medições dos serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1208/F504), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (914/F504), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.04.13392.2.033.4.4.90.52 (2168/F000), Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (2161/F504) e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (915/F303).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Os produtos – Refeições Prontas, deverão ser elaboradas com ingredientes frescos e, assim como o produto Picolés, preparados e entregues, de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor e, Resolução SESA Nº 465/2013, é vedado o fornecimento dos produtos em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.2 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à(s) Contratada(s), para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.3 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

me    



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

136

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

8.5 - A Licitante contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo nº 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 8.7 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

8.8 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

8.9 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

8.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

8.11 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA**.

8.12 – Providenciar o pagamento dos produtos e serviços de acordo de acordo com o estipulado.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

m

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

10.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF: 172.018.451-87 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Srª. Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Neide Marinez Caldato, CPF: 023.594.429-70.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

m

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

m

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

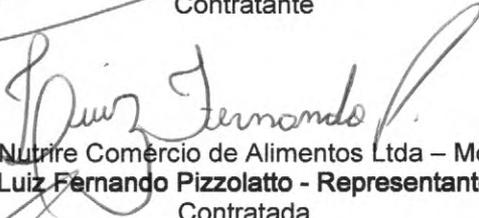
15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 01 de novembro de 2018.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Cerri Scolaro - Prefeito  
Contratante

  
Nutrire Comercio de Alimentos Ltda – Me  
Luiz Fernando Pizzolatto - Representante  
Contratada

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Gestor do Contrato

  
Clécia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

  
Neide Marinez Caldato  
Fiscal substituto

140

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 62/2018. OBJETO:** Fornecedor de carga de gás e aquisição de cilindro de gás (GLP), mangueiras, reguladores e chiques, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal para a empresa: ITACIR ALBERTON E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.474.252/0001-05, com o valor total de R\$ 136.418,00; COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0278-37, com o valor total de R\$ 172.260,00. Pato Branco, 05 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 62/2018. OBJETO:** Fornecedor de carga de gás e aquisição de cilindro de gás (GLP), mangueiras, reguladores e chiques, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os pedidos serão executados mediante licitação formal da contratante através de Nota de Empenho e deverão ser entregues no endereço constante na Nota de Empenho, no prazo máximo de 72 horas, contados a partir do recebimento da mesma. PAGO: Os pagamentos serão efetuados no 15º dia útil após a entrega do produto, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria requisitante e do Gestor da Ata de Registro de Preços, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: A Secretária Municipal de Educação e Cultura. Ata de Registro de Preços nº 305/2018, Partes: Município de Pato Branco e ITACIR ALBERTON & CIA LTDA EPP, Valor Total Estimado de R\$ 136.418,00 e Ata de Registro de Preços nº 306/2018, Partes: Município de Pato Branco e COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, Valor Total Estimado de R\$ 172.260,00. Pato Branco, 05 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
494	PREFEITO MUNICIPAL	ALTERA MEMBROS COMISSÃO ORGANIZADORA CONCURSO PÚBLICO	19/10/2018
516	SIMONE BALDISSERA HASSE	EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSÃO	06/11/2018
516	SIMONE BALDISSERA HASSE	NOMEIA EM CARGO COMISSÃO	06/11/2018
517	SAMARA ZAMARCHI	CONCEDE GRATIFICADA - FG	08/11/2018
518	EDUARDO WERTWON	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	06/11/2018
519	KELLY BERNARDI GUIMARÃES	EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	06/11/2018
520	LUCIANE MARCONINI NOVACH	DESIGNAÇÃO	06/11/2018
521	FÉREZINHA MARTINIEN FURLANETTO	DESIGNAÇÃO	06/11/2018

A publicação na íntegra de (a) ou (a) acima, encontra-se disponível (sta) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/imp](http://www.diariomunicipal.com.br/imp) - Edição do dia 08 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
 Rua Teófilo Augusto Lodi, 264 - Bairro Sertãozinho  
 CEP 86602-480  
 Fone: (41) 3228-6544  
 Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 027/2018**  
**Síntese: Aprova o Demonstrativo de aplicação de recursos recebidos pelo FNAS no ano de 2017.**  
 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1989, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2018.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Financeiro e Executivo de aplicação de recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para enfrentamento de serviços e programas executados no âmbito de proteção social básica e proteção social especial no Município de Pato Branco no ano de 2017.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 07 de novembro de 2018.  
 Bruno Facim  
 Presidente

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
 Rua Teófilo Augusto Lodi, 264 - Bairro Sertãozinho  
 CEP 86602-480  
 Fone: (41) 3228-6544  
 Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 028/2018**  
**Síntese: Aprova o Demonstrativo de aplicação de recursos referidos ao IDOPBF no ano 2017.**  
 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1989, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2018.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Financeiro e Executivo de aplicação de recursos do IDOPBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família) para manutenção das atividades do programa e seus projetos complementares no ano de 2017.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 07 de novembro de 2018.  
 Bruno Facim  
 Presidente

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
 Rua Teófilo Augusto Lodi, 264 - Bairro Sertãozinho  
 CEP 86602-480  
 Fone: (41) 3228-6544  
 Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 029/2018**  
**Síntese: Aprova o Demonstrativo de aplicação de recursos referidos ao IDOSUAS no ano de 2017.**  
 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1989, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2018.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Financeiro e Executivo de aplicação de recursos do IDOSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) para qualificação da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no ano de 2017.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 07 de novembro de 2018.  
 Bruno Facim  
 Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**  
 CNPJ: 08.871.254/0001-44  
 E-mail: [sindempbr@hotmail.com](mailto:sindempbr@hotmail.com) - [www.surtonemhospitalidade@brturbo.com.br](http://www.surtonemhospitalidade@brturbo.com.br)  
 Filial em Federação Rur. Araribóia, 255 2º Andar - Sala 13 - Centro Fone: (0446) 3225-9786  
 E Confederação: CEP-85.501-260 Pato Branco Paraná

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS NO COMERCIO/HOTELMEIOS DE HOSPEDAR, RESTAURANTE, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO, PREP, CONDOMINIO, MOBILTUR E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO e Região, no uso das atribuições que lhes conferem o estatuto e a legislação vigente, CONVOCA TODOS os empregados da base territorial representada, ASSOCIADOS e NÃO ASSOCIADOS, convocando-os a assembleia representativa coletivamente, para todos os seus representantes, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 de Novembro de 2018, às 14:30hrs (Quatorze Horas), na sede do Sindicato na Rua Araribóia, nº 255, 2º andar sala 13 na cidade de Pato Branco - Estado do Paraná, para nos termos do estatuto da entidade, visto que a assembleia é soberana em suas decisões, deliberar sobre a aprovação do contribuição por todos os trabalhadores representados com data base em 1º de Janeiro de 2019. O item do dia: a) Aprovação ou não de contribuição em favor do sindicato; deliberar sobre a autorização expressa pela assembleia para desconto de contribuição de todos os trabalhadores representados decorente das negociações coletivas de trabalho, nos termos Inc. 3º do Artigo 8º da CF-88; Art. 8º da Convenção 95 da OIT; do anexo 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho de ANAMATRA, e a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 do CUNLIS, que possibilitam a autorização prévia e expressa para o desconto das contribuições em favor do sindicato por assembleia geral de todos os trabalhadores; b) Procedimentos para descontos e recolhimentos da contribuição.  
 Não havendo na hora acima indicada quórum legal para a instalação da assembleia em primeira convocação, a mesma será reiniciada uma hora após o término local, em segunda convocação com qualquer número de presentes. As deliberações serão tomadas com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes. Pato Branco, 07 de Novembro de 2018.  
 Joelcio Pires da Silva  
 Diretor Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**  
 CNPJ: 08.871.254/0001-44  
 E-mail: [sindempbr@hotmail.com](mailto:sindempbr@hotmail.com) - [www.surtonemhospitalidade@brturbo.com.br](http://www.surtonemhospitalidade@brturbo.com.br)  
 Filial em Federação Rur. Araribóia, 255 2º Andar - Sala 13 - Centro Fone: (0446) 3225-9786  
 E Confederação: CEP-85.501-260 Pato Branco Paraná

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS NO COMERCIO/HOTELMEIOS DE PATO BRANCO e Região, no uso das atribuições que lhes conferem o estatuto e a legislação vigente, CONVOCA os associados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 de Novembro de 2018, às 14:00 (Quatorze Horas), na Rua Araribóia, nº 255 - 2º andar - sala 13 em Pato Branco - Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**  
 a) Autorização para a diretoria promover negociações para renovação da convenção coletiva de trabalho com a categoria patronal para os empregados/trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas com data-base em 1º de Janeiro de 2019.  
 b) Estipular pécunia salarial mínima para a categoria representada.  
 c) Autorização para a diretoria apresentar proposta judicial para eventual garantia da data base, e para sustentar Dissídio Coletivo de trabalho caso se promova infiltração às negociações.  
 d) Autorização para a diretoria outorgar procuração a seus advogados, a fim de assistenciar nas negociações, e praticarem todos os atos necessários nas esferas administrativas e judiciais em todas as instâncias.  
 e) Outras reivindicações de interesse da classe.  
 OBS: O item "f" será votado por escrutínio secreto.  
 Não havendo quórum estatutário para instalação da assembleia em primeira convocação, a mesma será reiniciada uma hora após, no mesmo local com qualquer número de presentes. As deliberações serão consideradas aprovadas, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Pato Branco 07 de Novembro de 2018  
 Joelcio Pires da Silva  
 Presidente

**Banc Terrenal**  
 Pato Branco, Vitorino, Canal Vinda, Marilândia, Palma, Canal Cururu, Sônia, Sitorina, Sotiveto, Sérgio, Marigóndia, Choptenito, Itapicada, São João, São Jorge D'Ouro, Vot, Neópolis, P'Orson, Bem Sertão de São, Canal Duqueza Sousa, Trépolis, Alto do Império, União da Vitória

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**  
 RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telefone: (41) 3245-1130 e 3245-1122  
 CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**  
 A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de Novembro de 2018 às 08h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para AQUISIÇÃO DE GRAMA S30, tipo sempre verde, para a praça da mini arena de sintético, a UBS - Unidade Básica de Saúde, na Rua Júlio Scheibel e na praça no Distrito do Pinho Fleck, no Município de Honório Serpa e que atenderem a todos as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.  
 Do Protocolo e Sessão de Abertura: O Credenciamento e as envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 22 de Novembro de 2018, das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do Pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.  
 Edital: no íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (48) 3245-1130 pelo e-mail: [licitacao@pmhonorioserpa@gmail.com](mailto:licitacao@pmhonorioserpa@gmail.com).

Honório Serpa, 07 de Novembro de 2018.  
 Lucio Diego Guerra  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**  
 RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telefone: (41) 3245-1130 e 3245-1122  
 CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018**  
 A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de Novembro de 2018 às 14h30min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, DOÇES E MATERIAIS PARA ORNAÇÃO NATALINA PARA O DEPARTAMENTO DO SOCIAL.  
 Do Protocolo e Sessão de Abertura: O Credenciamento e as envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 22 de Novembro de 2018, das 13h30min horas até as 14h00min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do Pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.  
 Edital: no íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: [licitacao@pmhonorioserpa@gmail.com](mailto:licitacao@pmhonorioserpa@gmail.com).

Honório Serpa, 07 de Novembro de 2018.  
 Lucio Diego Guerra  
 Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Modalidade: Pregão. Edital nº 109/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de novembro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, UNIFORMES E PREMIAÇÕES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 376.975,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinziho.pr.gov.br](http://www.chopinziho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução por mais 120 (cento e vinte) dias e Vigência do Contrato 304/2018 por mais 90 (sessenta) dias após findado o prazo de execução. Origem: Tomada de Preços nº 09/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Inc. III da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP. CNPJ: 02.384.284/0001-00. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução por mais 90 (sessenta) dias. Origem: Tomada de Preços nº 13/2017. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Inc. I da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luis Bragato, pela Empresa.

**HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 101/2018**  
 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 101/2018, de 19/10/18, e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ANTONALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	73.378,45

Que apresento o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 100/2018**  
 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 100/2018, de 19/10/18, e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
GUSTAVO COMELLI - ME	14.900,00

Que apresento o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 99/2018**  
 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 99/2018, de 19/10/18, e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ANTONALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	1.500,00
MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA - PRODUTOS ME	15.135,00
STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	125.944,00

TOTAL HOMOLOGADO 142.579,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 97/2018**  
 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 97/2018, de 19/10/18, e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	16.924,20

Que apresento os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. E A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 101/2018. Objeto: Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços para implantação de Decoração Natalina. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1197-700. Data da assinatura: 06/11/2018. Vigência: 180 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 445/2018. Contratada: ANTONALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP Valor: 73.378,45. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 99/2018. Objeto: Aquisição e Locação de Peças Decorativas com Personagens que Simbolizam a Comemoração do Natal. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 639-780-2155. Data da assinatura: 05/11/2018. Vigência: 90 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 440/2018. Contratada: ANTONALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP Valor: 1.500,00. Contrato 441/2018. Contratada: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA - PRODUTOS - ME Valor: 15.135,00. Contrato 442/2018. Contratada: STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP Valor: 125.944,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 97/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecedor de Refeições Promidas e Picolés. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1208-914-1855-915-2161. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 433/2018. Contratada: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Valor: 16.924,20. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 443/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gustavo Comelli - Me. Objeto: Contratação de Empresa para Confecção de Móveis de Madeira para Decoração Natalina. Valor Total R\$ 14.900,00. Elementos de Despesa: 2168/F000. Origem: Pregão Presencial nº 100/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 05/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gustavo Comelli, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 444/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Volmir Rodrigues da Silva - ME. CNPJ: 04.424.164/0001-03. Objeto: COPIA urgente e Evento "Almoço dos Servidores Públicos Municipais", que acontecerá no dia 10 de Novembro de 2018. Origem: Chamamento Público nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 377/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. CNPJ nº 13.173.466/0001-01. Objeto: Alteração do gestor do Contrato. Objeto: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2018. Fundamento Legal: art 58 Lei 8.666/1993. Data da assinatura: 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luciano Montano Cam, Gestor do Contrato, Géris Andrei Spadari, Fiscal da Contrato e Neide Marinês Cuckio Fiscal Substituto.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Altitude Ambiental Ltda CNPJ nº 07.075.504/0001-10. Objeto: Alteração do fiscal e fiscal substituto do Contrato. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: art 58 Lei 8.666/93. Data da assinatura: 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Valdemar José Spielmann pela Empresa, Fabiano Poppe Gestor do Contrato, Sandra Mara da Silva Fiscal da Contrato e Grazielle Matte Dossena Fiscal Substituto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 97/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 97/2018, de 18/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	16.924,20

Que apresentou os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/11/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod283523

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato de Contrato Pregão 97/2018.**

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições Prontas e Picolés.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1208-914-1855-915-2161. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 433/2018 Contratada: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME Valor: 16.924,20. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod283517

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**7D772399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO PP 100-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 443/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gustavo Comelli – Me. Objeto: Contratação de Empresa para Confecção de Móveis de Madeira para Decoração Natalina. Valor Total R\$ 14.900,00. Elementos de Despesa: 2168/F000. Origem: Pregão Presencial nº 100/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 05/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gustavo Comelli, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**0D1696F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PP 97-2018**

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 97/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições Prontas e Picolés. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1208-914-1855-915-2161. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 433/2018 Contratada: NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME Valor: 16.924,20.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**891FE6A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PP 99-2018**

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 99/2018. Objeto: Aquisição e Locação de Peças Decorativas com Personagens que Simbolizam a Comemoração do Natal. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 639-780-2155. Data da assinatura: 05/11/2018. Vigência: 90 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 440/2018 Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP Valor: 1.500,00. Contrato 441/2018 Contratada: MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA – PRODUÇÕES – ME Valor: 15.135,00. Contrato 442/2018 Contratada: STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP Valor: 125.944,00.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**55A0998C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PP 101-2018**

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 101/2018. Objeto: Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços para Implantação de Decoração Natalina. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1197-780. Data da assinatura: 06/11/2018. Vigência: 180 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 445/2018 Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP Valor: 73.378,45.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**87C1015B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 97-2018**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão  
Nº 97/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 97/2018, de 18/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	16.924,20

Que apresentou os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/11/18.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**5C93B416

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 99-2018**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão  
Nº 99/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 99/2018, de 19/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	1.500,00
MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA - PRODUÇÕES ME	15.135,00
STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	125.944,00
TOTAL HOMOLOGADO	142.579,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/11/18.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**396D40CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PP 100-2018**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão  
Nº 100/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 100/2018, de 19/10/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):